



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

**.LEI N.º 2886/2014**

**“Dispõe sobre a Emissão de Alvará de  
Funcionamento Provisório e dá outras  
providências”**

**CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regula e institui a outorga de Alvará de Funcionamento Provisório, aplicável aos estabelecimentos que tenham sede e administração no Município de Pedro Osório.

**§ 1º** - Para os efeitos do disposto no caput, o Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser expedido, após protocolo e análise da documentação exigida.

**§ 2º** - O Alvará provisório objeto da presente lei terá vigência até a liberação definitiva do funcionamento da atividade pelo Corpo de Bombeiros, ocasião em que perderá o efeito precário e será extinto, devendo ser protocolado novo pedido de alvará na forma de legislação vigente.

**§ 3º** - Durante a vigência da licença provisória, poderão ser exigidas novas documentações e alterados requisitos de manutenção de acordo com as exigências da legislação estadual e federal que regulam a matéria.

**Art. 2º** - Para concessão do alvará provisório para atividades autônomas/pessoa física, serão exigidos os seguintes documentos:

- I- Cópia do RG e CPF
- II- Alvará Sanitário ( nos casos exigidos)
- III- Cópia do Registro da Função nos casos de atividades de nível superior.
- IV- Cadastro Fiscal devidamente preenchido



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

- V- Protocolo de apresentação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros com cópia de toda documentação integrante do referido plano.
- VI- Levantamento fotográfico do local e dos equipamentos onde será desenvolvida a atividade.
- VII- Laudo técnico firmado por profissional habilitado, atestando as condições de regularidade do local na questão relativa a segurança, bem como a existência dos equipamentos relacionados no PPCI.

**Art. 3º** - Para concessão do alvará provisório para atividades de pessoas jurídicas serão exigidos os seguintes documentos:

- I- Cópia do CNPJ
- II- Alvará Sanitário ( nos casos exigidos)
- III- Cópia da condição de Micro Empreendedor, quando for o caso.
- IV- Cópia do Contrato Social, quando for o caso
- V- Cópia do RG e CPF dos titulares
- VI- Cadastro Fiscal devidamente preenchido
- VII- Protocolo de apresentação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros, com cópia de toda documentação integrante do referido plano.
- VIII- Levantamento fotográfico do local e dos equipamentos onde será desenvolvida a atividade
- IX- Laudo técnico firmado por profissional habilitado, atestando as condições de regularidade do local na questão relativa a segurança, bem como a existência dos equipamentos relacionados no PPCI.

**Art. 4º**- Não se aplicam as regras estabelecidas na presente lei para os casos de atividades não sujeitas a exigência de apresentação de Alvará pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 5º** -Será cassado, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos seguintes casos:

- I – extinção da atividade, judicialmente ou extrajudicialmente;
- II – a qualquer tempo, quando existirem fundadas razões de interesse público.



**Prefeitura Municipal de Pedro  
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

**III-** quando a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente ou forem fixadas novas exigências no âmbito, municipal, estadual ou federal que não restarem cumpridas pelo beneficiário do alvará;

**Art. 6º-** Eventuais casos omissos na presente Lei, serão regidos na forma da Lei Estadual nº 14.376/13

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2014.

**CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se**

**Luis Carlos da Silva Souza  
Secretário Especial de Gabinete**